



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 3.281, 13 DE OUTUBRO DE 2025**  
**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, O “BÔNUS LIVRO” DESTINADO AOS ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DEMAIS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JUAZEIRO**  
 ESTADO DA BAHIA

**Gestor (a):** Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do  
 Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
LEI Nº 3.281/2025**

**2**

*Institui, no âmbito do Município de Juazeiro/BA, o “Bônus Livro” destinado aos estudantes e profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino, e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro, o “Bônus Livro”, benefício destinado à aquisição de obras literárias e materiais de leitura e formação pedagógica, voltado a:

- I - estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;
- II - profissionais do magistério vinculados à Secretaria Municipal de Educação, efetivos ou contratados por tempo determinado;
- III - demais servidores efetivos e contratados por tempo determinado lotados na Secretaria de Educação.

**Parágrafo único.** O “Bônus Livro” integra as ações do Programa Juá Literária e destina-se a incentivar a formação leitora, a capacitação contínua de profissionais da educação e o hábito de leitura entre os estudantes.

**CAPÍTULO II  
DA CONCESSÃO E DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 2º.** O benefício será concedido na forma desta Lei e em conformidade com regulamento expedido pelo Poder Executivo, observado o disposto nesta Leis.

**Art. 3º.** São condições gerais de elegibilidade:

- I - para estudantes: matrícula regular na rede municipal no ano letivo em que ocorrer a concessão;
- II - para servidores: vínculo ativo, não estar afastado por suspensão temporária do contrato de trabalho, qualificação profissional, acordo sindical, licença não remunerada ou impedimento legal à percepção de benefícios;
- III - observância de critérios adicionais de seleção e comprovação previstos em regulamento.

**§ 1º.** Em caso de acumulação legal de cargos públicos municipais, o servidor fará jus ao benefício em apenas um dos vínculos, a critério do interessado, vedada a acumulação de benefícios para o mesmo ano.

**§ 2º.** O benefício será concedido uma vez por exercício financeiro para cada beneficiário.

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
CAPÍTULO III**

**DA FORMA DE EXECUÇÃO, PARCERIAS E CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 4º.** A execução do Bônus Livro será realizada pela Secretaria de Educação, diretamente ou mediante parceria formalizada por instrumento jurídico com Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada conforme legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Para fins de celebração de parceria, a OSC deverá cumulativamente:

- I - ser pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- II - possuir objeto social compatível com atividades culturais e/ou educacionais;
- III - comprovar experiência mínima de dois (02) anos em atividades correlatas;
- IV - demonstrar capacidade técnico-administrativa e estrutura compatível com a execução do objeto;
- V - apresentar portfólio ou documentação que comprove realização de eventos ou feiras literárias de porte comparável;
- VI - apresentar plano de trabalho e cronograma;
- VII - apresentar proposta orçamentária detalhada e demonstrar regularidade fiscal e trabalhista.

**Art. 5º.** A seleção de OSCs observará procedimento público e transparente, mediante chamamento público, edital ou outro instrumento compatível, com critérios objetivos de seleção definidos em regulamento.

**CAPÍTULO IV  
DA FORMA DE PAGAMENTO, VALORES E REAJUSTE**

**Art. 6º.** O benefício será concedido por meio de crédito eletrônico, cartão pré-pago, voucher, ou outro meio não conversível em espécie, conforme regulamentação, sendo vedada a sua conversão em pecúnia.

**Art. 7º.** Os valores iniciais do Bônus Livro serão:

- I - R\$ 70,00 (setenta reais) para estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;
- II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para profissionais do magistério, efetivos e contratados por tempo indeterminado, vinculados à Secretaria de Educação;
- III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para demais servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação.

**§ 1º.** Os valores estabelecidos poderão ser revistos anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o limite das dotações orçamentárias e tomando-se por referência índice de preços oficial ou outro índice que venha a substituí-lo.

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. A utilização do crédito deverá obedecer às regras previstas em regulamento quanto a fornecedores habilitados, prazos de validade, formas de comprovação de uso e prestação de contas.

4

**CAPÍTULO V  
DA NATUREZA JURÍDICA, CONTRAPARTIDAS E CONTROLE**

**Art. 8º.** O Bônus Livro não terá natureza salarial, não integrará a remuneração para qualquer efeito legal, nem gerará encargos trabalhistas, previdenciários ou reflexos jurídicos de natureza continuada.

**Art. 9º.** Os beneficiários poderão ser condicionados, por regulamento, a cumprir contrapartidas pedagógicas simples e proporcionais, tais como participação em atividades de mediação de leitura, devolução de relatório de leitura ou integração em projetos escolares, observados princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 10.** A Secretaria de Educação manterá cadastro atualizado dos beneficiários, sistema de controle dos créditos e mecanismos de auditoria interna, além de promover a publicação anual de relatório de execução financeira e de resultados do Programa.

**CAPÍTULO VI  
DAS PENALIDADES E DA VEDAÇÃO DE FRAUDES**

**Art. 11.** Constitui infração administrativa a utilização indevida, a fraude na concessão ou na aplicação do benefício, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Parágrafo único.** A comprovação de uso irregular do benefício sujeitará o beneficiário à imediata restituição do valor, sem prejuízo de outras sanções previstas em regulamento.

**CAPÍTULO VII  
DA REGULAMENTAÇÃO, DOTAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os critérios operacionais, prazos, procedimentos de habilitação, fornecedores habilitados, comprovantes exigíveis, formas de prestação de contas e demais normas procedimentais serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas por convênios, doações, patrocínios e outras fontes admitidas por lei.

**Art. 14.** Na hipótese de alteração da nomenclatura ou da estrutura dos órgãos mencionados nesta Lei, as referências a órgãos e secretarias serão entendidas como feitas aos órgãos que vierem a sucedê-los nas mesmas atribuições.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em  
13 de outubro de 2025.**

**MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal**

**Carlos Eduardo Silva Lopes  
Procurador-Geral do Município**



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**ATO DE SANÇÃO Nº 327/2025**

5

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

**RESOLVE:**

**SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei Ordinária que “*Institui, no âmbito do Município de Juazeiro/BA, o ‘Bônus Livro’ destinado aos estudantes e profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino, e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 027, de 22 de setembro de 2025 – Projeto de Lei/Autógrafo nº 4.025, de 8 de outubro de 2025), tombada sob nº 3.281, de 13 de outubro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 13 de outubro de 2025.

**MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

